



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 692/17

PROTOCOLO N° 14.762.458-1

DATA: 24/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 290/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALCIDES MUNHOZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IMBITUVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1454/18 – Sued/Seed, de 01/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse Colégio Estadual Alcides Munhoz - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 61, Centro, município de Imbituva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2292/18, de 21/05/18, pelo prazo de 17/04/18 a 31/12/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante o Decreto nº 2820/80, de 21/08/80, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2619/81, de 19/11/81 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 211/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/09/12 a 25/09/17.



PROCESSO N° e. 692/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 111/17, de 05/05/17, do NRE de Ponta Grossa, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 09/05/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias ao solicitado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3264/18-CEF/Seed, de 28/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 1761/18, de 22/02/18, com validade de um ano.

(...) **Licença Sanitária** nº 205/18, de 19/06/18, válida até 19/06/19.

(...) **Quadro de Avaliação Interna.**

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	222	206	218	192	228	274	0	1	2	1	0	19	8	9	17	14	15	4	4	8	15	188	193	203	166	199
7º	241	227	224	209	194	218	0	3	0	1	0	30	14	16	10	18	24	25	14	13	7	187	185	194	185	169
8º	223	210	217	205	206	204	1	1	2	4	0	19	25	22	17	15	14	24	10	18	32	189	160	183	166	159
9º	218	210	176	197	185	188	0	0	3	1	0	21	12	20	14	13	15	11	10	11	7	182	187	143	171	165



PROCESSO N° e. 692/17

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

O Certificado de Conformidade é válido até 22/02/19 e a Licença Sanitária vence em 19/06/19.

Na análise do Relatório Circunstanciado, a Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Colégio Estadual Alcides Munhoz - Ensino Fundamental e Médio, município de Imbituva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/09/17 a 25/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

PROCESSO N° e. 692/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF